ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BACABAL
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20230927 Bacabal - MA, 27/09/2023

EXPEDIENTE
Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.
ACERVO
Você pode acessar as edições do Diiário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.
PERIDIOCIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.
RESPONSAVEL
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: https://www.bacabal.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - Gabinete
- EDITAL N° 08/2023 - PROCESSO PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR GERAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL-MA
2 - Saúde
- PORTARIA/SMS/MA Nº 395 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Gabinete

EDITAL N° 08/2023

PROCESSO PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR GERAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL-MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL- MA, situada na Travessa 15 de Novembro, 229, Centro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, no uso das atribuições legais, estabelece normas especificas e TORNA PÚBLICA a realização do PROCESSO SELETIVO para provimento da função de GESTOR GERAL das Unidades de Ensino da Zona Urbana e Zona Rural da Rede Pública Municipal de Bacabal/MA, regulamentado pelo Decreto nº 838, de 30 de Agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Município Edição n° BAC20220830 e Decreto nº 887, de 25 de Setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, nos seguintes termos:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Constitui objeto deste Edital o processo seletivo para provimento da função de Gestor Geral das Unidades de Ensino que possuem a partir de 50 (cinquenta) alunos matriculados (matrículas contidas no Censo Escolar ano de 2022), localizadas na Zona Urbana e Rural. Art. 2º - A escolha do Gestor Geral para as Unidades de Ensino dar-se-á por critérios técnicos e eleição direta com a participação da Comunidade Escolar. Art. 3º- A Seleção Pública regida por este Edital, será

realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, através da Comissão Organizadora, que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção. Parágrafo Único: A nomeação dos membros da Comissão Organizadora será realizada mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 4º- Somente poderão participar do presente processo seletivo os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino graduados em Pedagogia ou em licenciatura plena na área de Educação, com pós-graduação em Gestão Escolar. Art. 5º - O processo seletivo para Gestor Geral das instituições de Ensino da ZONA RURAL obedecerá a requisitos específicos, que atendam as diversidades de povos e culturas que compõem os territórios campesinos de Bacabal: quilombolas, ribeirinhos, pescadores, assentados, agricultores familiares e lavradores. Art. 6º - Os candidatos que pretendem concorrer para a direção das instituições de ensino da ZONA URBANA e da ZONA RURAL só poderão concorrer à direção da instituição de ensino em que já trabalham. Art. 7º - Nenhum candidato, mesmo quando detentor de dois cargos e/ou função em mais de uma Unidade de Ensino, poderá concorrer, concomitantemente, por duas Unidades de Ensino. Art. 8º - É vedada a participação no processo seletivo do profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido destituído, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função, em decorrência de processo administrativo disciplinar. Art. 9º - Nas Unidades de Ensino onde inexistir candidato inscrito ou aprovado no seletivo, os Gestores Gerais serão indicados pela Secretaria de Municipal da Educação, obedecendo a critérios técnicos a serem definidos pela aludida Secretaria, com nomeação expedida pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 10° - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para candidatos que não cumprirem os prazos do cronograma e dos Editais de convocação deste seletivo. Art. 11° - A seleção para escolha de Gestor Geral ocorrerá em 03 (três) etapas cumulativas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, a saber: I – 1ª Etapa - Terá caráter eliminatório e classificatório, por meio de avaliação escrita (estudo de caso) que deverá conter: a) Argumentos que constatem as capacidades dos candidatos em interpretarem Leis e dados estatísticos, referentes à Legislação Educacional Brasileira e aos resultados educacionais das avaliações internas e externas da instituição escolar; b) Argumentos que assegurem os direitos estabelecidos pelos Estatutos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da pessoa com deficiência e nas Diretrizes Nacional para Educação em Direitos Humanos. II – 2ª Etapa – Terá caráter classificatório, a qual constará de Provas de Título com comprovação da formação profissional necessária a função de Gestor Geral de Ensino e de comprovação de experiência profissional, no mínimo, de 03 (três) anos de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino. III - 3ª etapa - Terá caráter eliminatório - Eleição Direta com a participação da comunidade escolar (servidores, docentes, discentes e pais).

II - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 12° - São requisitos para contratação: I - Ter sido aprovado neste Processo Seletivo; II - Ter nacionalidade brasileira, ser naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1° da Constituição Federal de 1988; III - Estar em dia com as obrigações eleitorais, militares e fiscais; IV - Não ter contas de gestão escolar pendentes ou reprovadas, junto ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação); V - Ter disponibilidade para o exercício do cargo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos turnos manhã, tarde e noite (se a escola trabalha esse turno); VI - Ter idade mínima de 18 (dezoito) na data de contratação; VII - Possuir a escolaridade exigida para o cargo/função; VIII - Apresentar documentação completa, conforme relação a ser divulgada por ocasião da convocação. Art. 13° - Será obrigatório possuir curso de graduação em Pedagogia ou em licenciatura plena na área de Educação, com pós-graduação em Gestão Escolar, para desenvolver as atividades de Gestor Geral. § 1º - Na Instituição de ensino onde inexistir candidato com a formação exigida no caput deste artigo, poderão candidatar-se os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino que atendam aos requisitos na seguinte sequência: I – Estejam cursando nível superior, tendo atingido, no mínimo, 50% do curso; II – Apresentar, no prazo de dois anos, a certificação de conclusão do Curso Superior.

III - DAS VAGAS

Art. 14° - Serão ofertadas 66 (sessenta e seis) vagas de Gestor Geral.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 15° - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se da expressa aceitação das normas e condições estabelecidas, e não poderá, em hipótese nenhuma, alegar desconhecimento. Art. 16° - As inscrições ocorrerão em dia, horário e local a serem divulgados na página oficial da Prefeitura: https:/www.bacabal.ma.gov.br. § 1º - A ficha de inscrição será disponibilizada no ato da inscrição e/ou na página oficial da Prefeitura: https:/www.bacabal.ma.gov.br. § 2º. Ao efetuar o preenchimento da ficha de inscrição, o candidato deverá anexar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados: I - Documentos Pessoais: RG, CNH (com fotos) ou outro documento legalmente reconhecido como documento de identidade; II - Cadastro de Pessoa Física /CPF; III – Comprovante de residência; IV – Comprovante de escolaridade de nível superior; V- Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral; VI - Certificado de Reservista – para o sexo masculino; VII- Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o candidato a função de gestor. § 3º. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar o nome da escola para qual deseja concorrer à vaga de Gestor Geral, ou seja, deverá indicar o nome da escola que já trabalha. § 4º. No ato da inscrição, se comprovado o preenchimento de todos os requisitos, bem

como os documentos exigidos, a inscrição estará automaticamente deferida. § 5º. Será eliminado o candidato que deixar de anexar qualquer dos documentos descritos neste Edital. § 6º. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora e à SEMED, o direito de excluir do Processo seletivo aquele que não preencher corretamente a referida ficha de inscrição, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação cível e penal competente por falsidade ideológica ou omissão de informações requeridas. Art. 17° - O candidato com a necessidade de atendimento especializado, deverá indica-lo no ato da inscrição. Art. 18° - Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

V - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 19° - A Comissão Organizadora será composta por servidores, especificamente, constituída por Portaria, com os seguintes membros: I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação; II - Um representante da Secretária Municipal de Administração; III - Um representante do setor da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; IV - Um representante da Procuradoria Geral do Município de Bacabal; V - Um representante dos profissionais do magistério indicado por categoria; VI - Um representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF); VII - Um representante do Conselho municipal de Educação; VIII - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Bacabal. § 1º. A Comissão Organizadora será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação. § 2º. Não poderá integrar a Comissão Organizadora: I - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para o cargo de Gestor Geral; II - Os profissionais com parentesco até terceiro grau (consanguíneos ou por afinidades) com qualquer dos candidatos. Art. 20° - O processo seletivo reger-se-á por Edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

VI - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

1ª ETAPA - Caráter eliminatório e classificatório. Art. 21° - Avaliação escrita (estudo de caso), que deverá conter: I - Argumentos que constatem as capacidades dos candidatos em interpretarem Leis e dados estatísticos, referentes à Legislação Educacional Brasileira e aos resultados educacionais das avaliações internas e externas da instituição escolar; II - Argumentos que assegurem os direitos estabelecidos pelos Estatutos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da pessoa com deficiência e nas Diretrizes Nacional para Educação em Direitos Humanos. Art. 22° - A aplicação da avaliação escrita será em dia, horário e local a serem divulgados na página oficial da Prefeitura: https:/www.bacabal.ma.gov.br. Art. 23° – O ingresso do candidato no local da realização da avaliação só será permitido até 15 (quinze) minutos antes do horário de início da avaliação. Art. 24° - Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, independente do motivo alegado. Art. 25° - Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de aparelhos de comunicação durante a realização das provas, inclusive de relógios digitais. Art. 26° - Serão considerados aptos para a etapa seguinte deste seletivo, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis) pontos na avalição escrita. Art. 27° - A Comissão Organizadora divulgará aos candidatos os resultados preliminares e definitivos da avaliação escrita no Diário oficial do Município. Parágrafo único - Do resultado preliminar, caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (Quinze) úteis dias após a decisão da Comissão. Art. 28° - Os candidatos aprovados na prova escrita, deverão apresentar os documentos da etapa seguinte no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08h às 14h. 2ª ETAPA. Caráter classificatório. Art. 29° - Provas de Título com comprovação da formação profissional necessária a função de Gestor Geral de Ensino e comprovação de experiência profissional, no mínimo, de 03 (três) anos de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino. §1º- Os candidatos aprovados na prova escrita, deverão apresentar os documentos do caput deste artigo no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08h às 14h. § 2º - A experiência profissional poderá ser comprovada através de certidão emitida pelo órgão competente. Art. 30° - A prova de título e a experiência profissional obedecerão a um intervalo de 0 a 10 pontos e serão calculados somando-se o valor obtido em cada título e experiência profissional, de acordo com a tabela a seguir: I - Especialização: 1,0 pontos; II - Mestrado: 1,5 pontos; III - Doutorado: 2,5 pontos; IV - Experiência profissional: 5,0 pontos (1 ponto por ano - máximo de 5 anos). Art. 31° - A Comissão Organizadora divulgará aos candidatos o resultado preliminar e definitivo da 2ª etapa do seletivo no Diário oficial do Município. Parágrafo único - Do resultado preliminar, caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (Quinze) úteis dias após a decisão da Comissão. Art. 32° - Os pontos obtidos nesta etapa serão cumulativos com as outras etapas. 3ª- ETAPA. DAS ELEIÇÕES – Caráter eliminatório. Art. 33° - A fase do processo eleitoral será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, através da Comissão Organizadora estabelecida no artigo 19 deste edital, cabendo-lhe: I - Conduzir, fiscalizar e acompanhar a execução do processo de eleição direta nas escolas; II - Nomear Comissão Eleitoral Escolar (CEE) de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal que participará do seletivo; III - Fiscalizar juntamente com a Comissão Eleitoral escolar a eleição e a apuração dos votos; IV - Receber as atas com os resultados da eleição e apuração dos votos; V- Convocar, se necessário, apoio de servidores públicos municipais. Art. 34° - Aos membros da Comissão Organizadora é vedado qualquer tipo de manifestação de apoio a candidatos. Art. 35° - A Comissão Eleitoral Escolar (CEE), será formada, obrigatoriamente, por 03 (três) membros,

podendo ser composto por servidores púbicos municipais e/ou pais. Art. 36° – Não poderá compor o CEE os candidatos inscritos e seus parentes até o terceiro grau e/ou cônjuge. Art. 37° - A CEE, depois de constituída, elegerá seu presidente. Art. 38° - Para fins de apuração do resultado da votação, será estabelecido um critério de peso, para votos válidos, de 5 (cinco) para professores e funcionários da escola, 3 (três) para os pais de alunos e 2 (dois) para os alunos.

VII - DOS ELEITORES E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 39° - Serão eleitores: I - Profissionais da educação que compõem o quadro efetivo e contratados, temporariamente, em pleno exercício de suas funções na escola há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito; II – Alunos a partir do ano 4º ano do ensino fundamental, deste que regularmente matriculados com frequência comprovada; III - O pai ou responsável legal por aluno, devidamente cadastrado, somente um por família, independente, do número de filhos matriculados na escola. Art. 40° - O servidor em exercício em mais de uma Unidade de Ensino terá direito a voto em cada uma das Unidades. Art. 41° - Não será permitido votar mais de uma vez na mesma Unidade de Ensino, ainda que represente vários segmentos. Art. 42° - Não será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, atendidos os demais requisitos deste Edital, esteja de férias, licença médica ou qualquer outra forma de suspensão da relação de trabalho. Art. 43° - Os candidatos para a função de Gestor Geral de cada Unidade de Ensino poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando as condições deste Edital. Art. 44° - Os candidatos poderão apresentar, divulgar e discutir com a comunidade escolar, no período da campanha eleitoral, as propostas e metas para o triênio. Art. 45° - Cabe à Comissão Eleitoral escolar fiscalizar a propaganda eleitoral. Art. 46° - A propaganda será de modo remoto e/ou presencial no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias antes do pleito. Art. 47° - É vedado na campanha: I - A confecção de camisas, bonés, canecas, brindes ou doações de qualquer natureza que possam proporcionar vantagem ao eleitor; II - A utilização de material da escola, bem como material de consumo para as atividades promocionais de campanha de candidatos; III - Propaganda eleitoral através dos meios de comunicação: televisão, rádio, som automotivo ou similares. Art. 48° - A Comissão Organizadora com a gestão da escola vigente, caso não esteja inscrita no processo seletivo, e os candidatos inscritos, deverão decidir sobre a utilização do espaço da escola para propaganda eleitoral e sobre o cronograma, com datas e momentos permitidos para palestras, sendo estas limitadas a no máximo 2 (duas) durante o período de campanha, respeitando a igualdade de tempo de fala entre os candidatos, de modo on line e/ou presencial, sem prejuízo das atividades de aprendizagem. Art. 49° - É expressamente proibido aos candidatos, o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas.

VIII - DA MESA DE VOTAÇÃO, DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 50° - A mesa de votação de cada seção eleitoral será constituída por 02 (dois) mesários, convocados pela CEE a partir do quadro de servidores deste Município. Art. 51° - Na mesa de votação haverá uma relação de eleitores, disponibilizada pela Comissão Organizadora. Parágrafo único: Não constando na lista de votação, o nome de algum eleitor com direito a voto, deverá comprovar a sua condição de eleitor, votando em seguida. Após a votação, deverá constar em Ata. Art. 52° - No dia da eleição, o eleitor, após a identificação, assinará a relação de eleitores. Em ato contínuo receberá a cédula oficial, devidamente rubricada, dirigindo-se à cabine de votação, onde assinará a quadricula correspondente ao candidato de sua preferência, quando houver mais de um candidato. Na cédula de candidato único, o eleitor assinará “X” na opção “SIM” ou “NÃO”. Parágrafo único: O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar em local próprio da relação de eleitoral. Art. 53° - Cada candidato poderá apresentar no dia da eleição 01 (um) fiscal para acompanhar a votação na escola que estiver concorrendo à função, recebendo identificação adequada por parte da Comissão Organizadora. Art. 54° - Compete ao Presidente da Mesa de votação: I - Coordenar a votação da sua seção; II - Solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem. Art. 55° - A votação terá início às 08h e encerramento às 17h, em dia e local a serem divulgados na página oficial da prefeitura: https:/www.bacabal.ma.gov.br. Art. 56° - Às 17h00 o Presidente da CEE determinará que sejam fechados os portões de acesso à escola, sendo permitido o voto apenas aos eleitores já presentes no interior da Unidade de Ensino. Art. 57° - Ao término dos trabalhos, o Presidente da CEE deverá entregar o relatório à Comissão Organizadora. Art. 58° - Todas as ocorrências durante o processo eleitoral deverão ser registradas em Ata. Art. 59° - A apuração do resultado do processo eleitoral será realizada pela Comissão Organizadora, com o apoio da CEE, devendo ocorrer a publicação do resultado no prazo, máximo, de 24h. Art. 60° - Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar a maioria de pontos em cada segmento de eleitores da Comunidade Escolar (alunos, pais, docentes e funcionários). Art. 61° - O candidato único que não obtiver a maioria dos votos válidos em cada segmento de eleitores da Comunidade Escolar (alunos, pais, docentes e funcionários), será considerado desclassificado, não podendo tomar posse a função de Gestor Geral. Art. 62° - Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate: I - Maior tempo de serviço; II - Maior número de pontos na avaliação escrita; III - Maior idade. Art. 63° - O resultado final da etapa da eleição terá como referência o peso estabelecido para cada segmento, conforme art. 38 deste Edital.

IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

Art. 64° - Os resultados do Processo Seletivo serão divulgados no Diário Oficial do Município. Art. 65° - Serão considerados aprovados no processo seletivo os candidatos que obtiverem maior pontuação a partir da média ponderada, obedecendo o

seguinte cálculo: 1P+2P+3P. Art. 66° - A portaria de nomeação será expedida pelo Chefe do Poder Executivo para designar o servidor para o exercício de Gestor Geral por ato discricionário. Art. 67° - O candidato deverá apresentar-se para assinatura do contrato.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68° - A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, das quais ele não poderá alegar desconhecimento. §1º No ato da posse, o candidato aprovado no seletivo receberá Portaria de designação pelo Chefe do Executivo para o regular exercício da gestão com duração de 3 (três) anos. § 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá e encaminhará ao candidato aprovado no seletivo, as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar, com prazos pré-estabelecidos. § 3º O Gestor Geral e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas para gestão escolar. § 4º O Gestor Geral, no prazo de 90 dias úteis após a posse, deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação pedido de credenciamento ou renovação do credenciamento. Art. 69° - O Gestor Geral poderá ser exonerado por decisão motivada do Secretário (a) de Educação ou diante do descumprimento imotivado das metas estipuladas pela Secretária Municipal de Educação; bem como pelo descumprimento do requisito apresentado no art. 4º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 838, de 30 de agosto de 2022. Parágrafo Único. A partir da posse, o Gestor Geral deverá obrigatoriamente passar ao regime de 40 (quarenta) horas. Art. 70° - O Gestor Geral deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no artigo 10, § 3º, do Decreto nº 838, de 30 de agosto de 2022. Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, o candidato ficará impedido de candidatar-se em novo processo seletivo para o cargo de Diretor Geral da Rede de Ensino Municipal de Bacabal nos 03 (três) anos subsequentes. Art. 71° - No momento da transmissão do cargo ao novo Gestor Geral, o profissional da educação, que estiver na direção da instituição de ensino, deverá apresentar: I - Avaliação pedagógica de sua gestão; II - Balanço do acervo documental; III - Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na instituição de ensino; IV - Documentação referente à prestação de contas do caixa escolar, incluindo os acessos bancários. Art. 72° - No caso de afastamento temporário de até 30 dias, ou de motivo justificado do Gestor Geral será designado um substituto pela Secretaria Municipal de Educação, que exercerá o cargo durante a ausência do titular. Art. 73° - Ocorrendo exoneração do Gestor Geral, ou em caso de afastamento definitivo, assumirá a Gestão Escolar, até a realização de novo processo seletivo, o profissional da educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 74° - Em caso de vacância do cargo de Gestor Geral será indicado um substituto pela Secretaria municipal de Educação, pelo prazo restante do mandato. Art. 75° - O Gestor Geral poderá ser destituído da função, a pedido do servidor ou motivadamente pelo Prefeito Municipal, ou quando condenado por sentença criminal ou processo administrativo transitado em julgado, ou ainda a pedido da Comunidade Escolar, mediante votação em plebiscito, convocada especialmente para este fim. Art. 76° - Este processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de divulgação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação. Art. 77° - Os casos omissos neste Edital serão sanados pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria. Art. 78° - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. Bacabal/MA, 27 de setembro de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB; Lei nº 13.005/14, Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm; Lei nº 1179/2016, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal; Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm; Resolução nº 001/2010, do Conselho Municipal de Educação de Bacabal; Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022. Disponível em https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2022/resolucao-no-1-de-27-de-julho-de-2022/view.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Saúde

PORTARIA/SMS/MA Nº 395 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, no âmbito do Hospital Materno Infantil de Bacabal, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal-SEMUS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.69, da Constituição do Estado do Maranhão; e, Considerando a Portaria GM/MS nº 1.693 de 23 de julho de 2021, que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar - VEH; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.694, de 23 de julho de 2021, que Institui a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar -

RENAVEH; Considerando a Portaria SES/MA n° 319 de 17 de março de 2022, que Institui a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Maranhão - REVEH/MA. RESOLVE: Art. 1° Fica instituído o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE do Hospital Materno Infantil de Bacabal. Art. 2° O NHE deverá desempenhar as seguintes atividades: I - Elaborar diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar; II - Elaborar, implementar e revisar seu plano de trabalho anualmente; III - Adotar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória - DNC e dos eventos de interesse para saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde; IV - Notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde; V - Realizar a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC no hospital; VI - Elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório; VII - Elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos maternos declarados, de mulher em idade fértil, infantil e fetal e por doenças infecciosas e mal definidas; VIII - Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar; IX - Notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as DNC detectadas no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pelo Ministério da Saúde; X - Realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde; XI- Cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde - IRAS; XII - Apoiar a investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde; XIII - Apoiar a investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde; XIV - Apoiar investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com as secretarias municipais de saúde e com a secretaria estadual de saúde; XV- Apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar; XVI - Apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho - DART de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos; XVII - Manter comunicação ativa e sistemática com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS sobre potenciais emergências em saúde pública; XVIII - Desenvolver processos de trabalho integrados aos demais setores da instituição, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde; XIX - Articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente - NSP e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH; XX - Desenvolver o processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação; XXI - Realizar vigilância dos processos e ambientes de trabalho, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente; XXII - Implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória. Parágrafo único. As atividades dos NHE serão realizadas de forma articulada com: I - Núcleo de Segurança do Paciente - NSP; II - Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS; e, III - Demais estruturas ou setores de interesse para vigilância em saúde, que visem contribuir para a qualificação do cuidado em saúde ou manejo de potenciais emergências em saúde pública. Art. 3° A atuação da VEH deverá observar os protocolos e procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde, que permitam a identificação oportuna, a notificação imediata, a investigação inicial ou complementar e o registro ou a atualização de informações nos sistemas de informações oficiais. Art. 4° O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro: I – Carlos José Marques da Costa, Coordenação do Serviço de Vigilância Epidemiológica, Coren-Ma nº 108.129. Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JAMES SOARES DOS SANTOS. Secretário de Municipal de Saúde.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

MUNICIPIO DE BACABAL:06014351000138

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BACABAL:06014351000138
Dados: 2023.09.27 18:05:49 -03'00'

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1803 - Volume 8, N°.BAC20230927

Diário Ofical do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533